



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1295/2025

em 2 de dezembro de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

162/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a crise econômica e financeira que assola os Municípios, cenário que se forma em razão de quedas sucessivas em receitas de transferências do Estado e da União, destacando-se ICMS e FPM, com impacto negativo relevante na arrecadação do município;

Considerando que é prioridade da administração municipal, a manutenção da folha de pagamento do funcionalismo em dia, e a manutenção dos serviços essenciais e de responsabilidade do município, especialmente os referentes ao ensino fundamental, atendimento à saúde básica, coleta e destinação do lixo e o saneamento básico;

Considerando que os recursos financeiros do tesouro têm sido insuficientes para atender a contento todas essas demandas, bem como, todos os encargos sociais decorrentes da Folha de Pagamentos, especialmente a previdenciária em relação a parte da "insuficiência financeira do plano Financeiro";

Considerando que o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, com validade até 9 de março do exercício de 2026, é documento essencial para a continuidade de recebimentos de recursos estaduais e federais por parte do município;

Considerando que a renovação do CRP depende da inexistência de débitos previdenciários;

Considerando que o Poder Público Municipal, a despeito de estar constantemente em busca de alternativas legais e técnicas visando o equilíbrio das contas, notadamente no que concerne à Previdência, para assegurar a continuidade dos pagamentos desses encargos ao longo dos anos, não tem, no momento, alternativa que não seja o parcelamento dos débitos em tela;

Considerando que, por fim, a realização de parcelamento de débitos previdenciários, embasado nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações, é mecanismo legal para a obtenção do CRP.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, esgotadas as possibilidades de atendimento pelo tesouro municipal, o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTÓCOLO GERAL 3500/2025
Data: 03/12/2025 - Horário: 14:23
Legislativo - PLO 162/2025



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

SOCIAL — RPPS GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI — BIRIGUIPREV, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS", conforme o demonstrativo de valores apresentados a seguir:

COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO A PAGAR	Valores atualizados até Dezembro/2025 (Estimado)				
		Metodologia de Cálculo IPCA/IBGE: Acumulado 12 meses até Setembro/25, dividido por 12 meses				
		Atualização (IPCA/IBGE) (Estimado 0,43% a.m.)	Soma (Vr.Atualizado IPCA/IBGE)	Multa (1%)	Juros Simples (0,5 % a.m.)	Valor a Pagar ESTIMADO
Contribuição Patronal Competência Mês Agosto/2025 PLANO PREVIDENCIÁRIO	527.862,45	6.809,43	534.671,88	16.040,16	8.020,08	558.732,11
Contribuição Patronal Competência Mês Setembro/2025 PLANO PREVIDENCIÁRIO	835.748,56	7.187,44	842.936,00	16.858,72	8.429,36	868.224,08
Contribuição Patronal Competência Mês Outubro/2025 PLANO PREVIDENCIÁRIO	833.699,29	3.584,91	837.284,20	8.372,84	4.186,42	849.843,46
SUB- TOTAL (1) ESTIMADO	2.197.310,30	17.581,77	2.214.892,07	41.271,72	20.635,86	2.276.799,65
Contribuição Patronal Competência Novembro/2025 PLANO PREVIDENCIÁRIO ESTIMADO	850.000,00	0,00	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00
Contribuição Patronal Competência Dezembro/2025 PLANO PREVIDENCIÁRIO ESTIMADO	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
Contribuição Patronal 13º Salário/2025 PLANO PREVIDENCIÁRIO ESTIMADO	950.000,00	0,00	950.000,00	0,00	0,00	950.000,00
SUB- TOTAL (2) ESTIMADO	2.700.000,00	0,00	2.700.000,00	0,00	0,00	2.700.000,00
TOTAL ESTIMADO	4.897.310,30	17.581,77	4.914.892,07	41.271,72	20.635,86	4.976.799,65

Renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

162/25

PROJETO DE LEI

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

ART. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Birigui com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, oriundo da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL relativo as competências de Agosto/2025, Setembro/2025, Outubro/2025, Novembro/2025, Dezembro/2025 e 13º Salário/2025 destinado ao Plano Previdenciário, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos dos artigos 14º ao 17º da Portaria MTP nº 1467/2022 e suas alterações.

ART. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

ART. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e respectivas dotações consignadas nos orçamentos futuros, até a quitação total do parcelamento autorizado nesta lei.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal